CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS/SP

Processo Administrativo nº 30/2025

PREÂMBULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA SEGURA E ADEQUADA COM *CHIP,* MUNIDOS DE SENHA DE ACESSO PARA USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL E/OU COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE OU SIMILARES), PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS/SP.

A **Câmara Municipal de Rio das Pedras**, inscrita no CNPJ sob nº 03.219.351/0001-86, situada na Rua Moraes Barros, nº 270, Centro, Rio das Pedras, Estado de São Paulo, CEP 13.290-027, neste ato representada por seu presidente em exercício, Emerson Ricardo Vieira, no uso de suas atribuições e em conformidade com os dispositivos legais da **Lei Federal nº 14.133/2021**, em especial no art. 79 e seus parágrafos e incisos, e demais legislações pertinentes, visando o conhecimento de todos os interessados, vem tornar público que realizará **Chamamento Público n° 01/2025,** para credenciamento de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada com chip munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE ou similares), pelo prazo de 12 (doze) meses, para os servidores da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP.

Os interessados deverão apresentar os **documentos de habilitação** constantes no **item 3**, por *e-mail* no endereço: licitacoes@camarariodaspedras.sp.gov.br ou em envelope lacrado contendo na parte externa a identificação da empresa com o CNPJ, conforme o cronograma disponibilizado no **item 8**, entregue na Secretaria da Câmara, na Rua Moraes Barros, nº 270, Centro, Rio das Pedras/SP, CEP 13.290-027, endereçado à Comissão de Licitação/Contratação.

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS/SP

Processo Administrativo nº 30/2025

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

OBJETO:
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
NÚMERO DO CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE: ***E-MAIL*:**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, via CREDENCIAMENTO, de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, com *chip,* munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE ou similares), pelo prazo de 12 (doze) meses, para os servidores da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP.
1.2. Os serviços contratados deverão ser executados no período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.3. Para a prorrogação do credenciamento, os estabelecimentos deverão apresentar todos os documentos habilitatórios do Edital, agregados à manifestação de interesse na renovação, em até 20 (vinte) dias antes da ocorrência do termo final do credenciamento.
1.4. Será firmado Contrato com a Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP da empresa escolhida, que será notificada por esta Edilidade para assinatura.
1.5. Os serviços deverão ser prestados a partir da data consignada em ordem de início dos serviços contratados.
1.6. As empresas que desejarem participar deste credenciamento poderão receber informações, edital e outros elementos diretamente na sede da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, das 8h às 16h horas, de segunda a sexta-feira, ou no site: https://www.camarariodaspedras.sp.gov.br, com formulação de pedido de esclarecimento de dúvidas pelo *e-mail*: licitacoes@camarariodaspedras.sp.gov.br.
1.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de seus documentos, sendo que a Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
1.8. Enquanto estiver vigente o Edital fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha todas as condições exigidas no presente credenciamento.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor total estimado deste credenciamento é de R$858.000,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil reais), para o prazo de 12 (doze) meses.

Tipo	Total de servidores	Valor Mínimo	Valor Estimado Mensal	Valor estimado 12 meses
Servidores efetivos e comissionados	55	R$1.300,00	R$71.500,00	R$858.000,00
Valor Total				R$858.000,00

2.2. Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados **sem custo à Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP**, ou seja, **com taxa 0% (zero por cento) de administração**.
2.3. **Não haverá custo de qualquer operação necessária à execução do contrato, inclusive com a emissão de cartões aos servidores**.
2.4. O pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados à empresa CONTRATADA.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, HABILITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. **Poderão participar** do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público conforme relacionado abaixo, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos e que aceitem as regras estabelecidas pela Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP.
3.1.1. **Poderão participar** deste credenciamento:
3.1.1.1. As empresas interessadas, do ramo de atividade da contratação, que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.
3.1.1.2. É **vedada** a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste credenciamento.
3.1.1.3. As empresas interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de credenciamento, sendo sua íntegra disponível presencialmente ou no site https://www.camarariodaspedras.sp.gov.br.
3.1.2. **Não poderão participar** deste credenciamento as empresas que:

3.1.2.1. Estejam declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Rio das Pedras/SP ou de outros Municípios da Federação.
3.1.2.2. Estejam impedidas de licitar, de acordo com o previsto no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/21.
3.1.2.3. Tiverem registradas no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste credenciamento.
3.1.2.4. Não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
3.1.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
3.1.2.6. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com funcionários da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, agentes públicos que desempenhem função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.1.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
3.1.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e leis aplicáveis.
3.1.4. Poderão participar as empresas licitantes que, atendendo às condições deste Edital e seus anexos, apresentem todos os documentos nele exigidos, original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressalvado o direito do Pregoeiro de solicitar o original para comparação.
3.1.5. Quando surgirem dúvidas sobre a legalidade de algum documento poderá o agente de contratação solicitar a apresentação de originais ou documentos complementares. Após conferência autenticará tais documentos, se for o caso.
3.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte **documentação**:
3.2.1. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema ou por outro meio juridicamente válido.
3.2.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por via digital para o *e-mail* licitacoes@camarariodaspedras.sp.gov.br, quando solicitado pelo Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.
3.2.3. Previamente à celebração do Contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

3.2.4. A **consulta aos cadastros** será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei Federal n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
3.2.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
3.2.6. Qualquer tentativa de fraude será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
3.2.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
3.2.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
3.2.9. **Solicitação de credenciamento - Anexo II**.
3.2.10. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
3.2.11. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
3.2.12. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
3.2.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
3.2.14. **Não serão aceitos** documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
3.2.15. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
3.2.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
3.2.17. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal,

relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
3.2.18. Prova de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual (débitos tributários inscritos e não inscritos na dívida ativa) e Municipal da sede ou do domicílio do licitante, a depender do ramo da atividade.
3.2.19. Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
3.2.20. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
3.2.21. Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme art. 3°, da Lei Federal n° 12.440/2011).
3.2.22. Declaração formal de que a licitante não possui em seu quadro pessoal empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos, em qualquer trabalho menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal - Lei Federal nº 9854/99 **(Anexo IV)**.
3.2.23. Declaração de capacidade técnica **(Anexo III)**.
3.2.24. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação **(Anexo IV)**.
3.2.25. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo Distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão (conforme Súmula 50 do TCE/SP).
3.2.26. Para fins de comprovação de regularidade fiscal serão aceitas as competentes certidões negativas e as positivas com efeito de negativa.
3.2.27. A **validade das certidões** relativas à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as certidões não contenham expressamente, o prazo de validade será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
3.2.28. Em quaisquer das situações estabelecidas neste Edital, caso alguma certidão esteja com **prazo vencido**, a Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP poderá fazer consulta por meio eletrônico (*internet*), para comprovação de sua real situação.
3.2.29. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação **(Anexo IV)**.
3.2.30. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação - Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de credenciamento.

3.2.31. Comprovação de que a empresa proponente possui patrimônio líquido mínimo, pelo menos, equivalente a 10% (dez por cento) do valor global estimado para o credenciamento **(item 2.1)**, na data da abertura dos envelopes. Essa comprovação se dará por meio de **balanço patrimonial**.
3.2.32. Comprovação de aptidão, a documentação, relativa à CAPACIDADE TÉCNICA consistirá em apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a CREDENCIADA realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto, com no mínimo 50% do efetivo atual, ou ainda, serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" em rede de estabelecimentos credenciados por meio de cartões eletrônicos ou tecnologia superior, sendo admitida a soma de mais de um atestado para comprovação do mínimo exigido, nos termos da Súmula 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.
3.2.33. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em **papel timbrado da empresa** contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.
3.2.34. Comprovação de Registro no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, do Ministério do Trabalho, no ato do credenciamento.
3.2.35. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões e ou atestados apresentados, a Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
3.2.36. Nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, as Certidões conjuntas de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União e à relativa às contribuições Previdenciárias, poderão ser substituídas pela Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND.
3.2.37. Serão aceitas, para fins de comprovação de regularidade, Certidões Positivas com efeito de Negativa.
3.2.38. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Licitação ou Contratação, mediante a exibição do original.
3.2.39. Os **envelopes lacrados** poderão ser enviados pelos Correios, endereçados à Rua Moraes Barros, n° 270, Centro, Rio das Pedras/SP, CEP 13.290-027, os quais, recebidos, serão protocolados pela Comissão de Licitação/Contratação.
3.2.39.1. ***Toda documentação constante no envelope deverá ser numerada folha a folha, em ordem crescente.***
3.3. **As empresas deverão apresentar**, **em conjunto com os documentos de habilitação e dentro do envelope** a lista dos estabelecimentos e a quantidade mínima exigida nesse Edital, conforme disposto no **Termo de Referência – Anexo I**, ou a declaração disposta em seu item 5.7.1, se for o caso (item 5.7).
3.4. A **documentação de CREDENCIAMENTO** apresentada será examinada pelo Agente de Contratação designado pela Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP.
3.5. O Agente de Contratação analisará a documentação para habilitação das empresas interessadas, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do

protocolo de intenção de credenciamento.

3.6. **Não será credenciada** a empresa que:

a) Constatada a ausência de condições de participação for reputada inabilitada.

b) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados neste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências deste.

3.7. Será(ão) credenciada(s) a(s) empresa(s) que atender(em) a todas as exigências do presente Edital, sendo declarada(s) habilitada(s) em Ata de Julgamento qualificada(s) para o CREDENCIAMENTO junto à Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP.

3.8. A Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeito à inabilitação o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações, além de incorrer nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

4. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste credenciamento, conduzida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ocorrerá na data e na hora indicadas no **item 8 - DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS** deste Edital, no site da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP: **https://www.camarariodaspedras.sp.gov.br/licitacao**

4.2. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens eletrônicas através do ***e-mail***: **licitacoes@camarariodaspedras.sp.gov.br**

4.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.4. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e leis aplicáveis, bem como, que os interessados atendam às condições deste Edital e seus anexos e que apresentarão os documentos nele exigidos, em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente legível, ressalvado o direito do Agente de Contratação e Equipe de Apoio de solicitar o original para comparação.

4.5. A introdução, o objeto, a abrangência, a vigência, as definições, a descrição dos serviços a serem executados, a sistemática para execução dos serviços, as obrigações da credenciada, as obrigações da contratante, a fiscalização, a avaliação de desempenho, a capacidade técnica e as disposições finais e adendos, apresentam-se de forma detalhada no **Termo de Referência – Anexo I**, supracitado.

5. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1. A documentação de credenciamento apresentada será examinada pelo Agente

de Contratação e pela Equipe de Apoio designados pela Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP.

5.2. **Não serão credenciadas** as empresas que:

5.2.1. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no **item 3.2** acima ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente edital.

5.2.2. Não esteja com sua HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA válidas e comprovadas, ou esteja em desacordo com as exigências deste Edital.

5.3. A empresa que atender a todas as exigências do presente Edital será declarada habilitada em Ata de Julgamento pelo Agente de Contratação e qualificada para o credenciamento junto à Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP.

5.4. O extrato dos despachos de autorização e ratificação da chamada pública para o credenciamento será publicado no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial do Município de Rio das Pedras/SP e no site da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP (https://www.camarariodaspedras.sp.gov.br/licitacao).

5.5 Posteriormente à publicação dos atos de autorização e ratificação da Chamada Pública de Credenciamento Eletrônico, será providenciada a formalização contratual.

5.6. A Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeito à inabilitação o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações, além de incorrer nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE DESCREDENCIAMENTO

6.1. Ao protocolar o pedido para credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

6.2. A parte que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. O **descredenciamento** pela Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) Por desinteresse no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) Pela rescisão do Contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado; e

d) Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

6.4. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do Edital, do Contrato ou da legislação pertinente, poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados **sem custo à Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP**, ou seja, **com taxa 0% de administração e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, inclusive com a emissão de cartões aos servidores, nos termos deste Edital**.
7.2. Não há limite de credenciados, desde que obedecidas as regras do presente Edital, em especial quanto à taxa de administração (0%).
7.3. Após o credenciamento da empresa, esta poderá encaminhar folders e/ou vídeo institucional e materiais análogos para fins de divulgação de seus serviços.
7.4. Fica dispensada a apresentação de rede credenciada por empresas que ofereçam cartões multibenefícios bandeirados, físicos ou virtuais, amplamente aceitos pelo mercado tais como VISA, MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS e HIPERCARD.
7.5. As empresas enquadradas deverão apresentar declaração de que atendem a **rede credenciada mínima** prevista no **Termo de Referência – Anexo I**.

8. DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS

8.1 O credenciamento será balizado pelos **prazos e etapas** a seguir descritos:

Habilitação e apresentação dos estabelecimentos credenciados	03/04/2025 até 17/04/2025	Entrega e análise da documentação referente a habilitação das empresas interessadas no credenciamento, bem como apresentação da lista com a quantidade mínima exigida de estabelecimentos credenciados, conforme disposto nesse edital (Anexo I - Termo de Referência).
Publicação da Habilitação	22/04/2025	Publicação das empresas habilitadas no certame e abertura de prazo recursal das empresas inabilitadas.
Recurso Habilitação	23/04/2025 até 25/04/2025	03 (três) dias úteis para protocolo de recursos para as empresas inabilitadas no certame.
Julgamento dos Recursos	30/04/2025	Publicação do resultado do julgamento dos recursos protocolados.
Homologação	05/05/2025	Homologação das empresas credenciadas.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos objeto deste credenciamento serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP.
9.2. As despesas decorrentes da execução do respectivo Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento econômico-financeiro da CONTRATANTE e serão cobertas com a seguinte dotação orçamentária: *3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.*

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços objeto do Contrato, correspondente aos valores creditados nos cartões eletrônicos/magnéticos dos beneficiários, configura despesa pública sujeita aos estágios de empenho, liquidação e pagamento, conforme disposto nos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/1964 (TC-8227.989.23, TC-8232.989.23, TC-8333.989.23, TC-9051.989.23, TC-9106.989.23, TC-10229.989.23-1). Assim, conforme iterativa e atual jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, o pagamento à contratada será realizado após a prestação dos serviços e a apresentação da documentação comprobatória.
10.2. A contratada deverá apresentar à contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência dos serviços prestados, a seguinte documentação:
10.2.1. Relatório detalhado dos créditos realizados nos cartões eletrônicos/magnéticos dos beneficiários, indicando o nome do beneficiário, o valor creditado e a data do crédito;
10.2.2. Nota fiscal/fatura eletrônica com todos os dados fiscais exigidos pela legislação, discriminando os serviços prestados e os valores correspondentes a cada crédito realizado nos cartões;
10.2.3. A contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da documentação completa, para verificar a sua conformidade com o contrato e efetuar o pagamento. A documentação não aprovada será devolvida à contratada (via *e-mail*) para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição.
10.3. Em caso de devolução da nota fiscal ou fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
10.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais ou faturas emitidas com outros CNPJs.
10.5. A Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP fará a retenção do imposto de renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012 e suas alterações, que estabelece que os municípios devem reter o tributo sobre os valores das contratações de bens e prestação de serviços.
10.5.1. A retenção será conforme a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, sendo aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.
10.6. Estão absorvidos na operação da Contratada todos os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços.

11. DO SUPORTE LEGAL

Aplicam-se ao presente credenciamento, no que couber, as disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações)**.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência - Anexo I e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
12.2. As penalidades obedecerão aos critérios estabelecidos na Minuta do Contrato.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

13.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do credenciamento e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do credenciamento no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único, do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
13.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo administrativo.
13.5. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do credenciamento, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.
13.6. O pedido de impugnação ao Edital e seus anexos deverá ser dirigido à autoridade que assinou o Edital e encaminhado através do correio eletrônico (*e-mail*) da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP licitacoes@camarariodaspedras.sp.gov.br.
13.7. Divulgada a decisão do Agente de Contratação quanto ao credenciamento de determinada(s) empresa(s), no tocante ao julgamento dos documentos apresentados, se dele discordar, o interessado terá o **prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados da data de intimação ou da lavratura da ata**.
13.8. O recurso deverá ser interposto ao Agente de Contratação designado pela Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP e encaminhado através do correio eletrônico (*e-mail*) licitacoes@camarariodaspedras.sp.gov.br, respeitado o **prazo de 3 (três) dias úteis da data do término do prazo recursal**.
13.9. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições do presente Edital não será conhecido

14. DA PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

14.1. O resultado com a lista de credenciados, relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

15. DA FORMALIZAÇÃO

15.1. Após divulgação da lista de credenciados, **o órgão convocará o(s) credenciado(s)** para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.2. O **prazo para assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento equivalente pelo credenciado, será de 10 (dez) dias úteis**, contados da data da convocação.
15.3. A administração poderá convocar o(s) credenciado(s) durante todo o prazo de vigência do credenciamento, ou seja, 12 (doze) meses da data de assinatura do Termo de Credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital de credenciamento.
15.4. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital, bem como às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 24, da Lei Federal 14.133/2021).

16. VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A duração do Contrato decorrente do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.2. Os Contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
17.2. Na hipótese de **anulação** do Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao 150, da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.3. A **revogação** do Edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
17.4. O órgão credenciante poderá realizar o **descredenciamento** quando houver:
17.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado;
17.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
17.4.3. Descumprimento injustificado do Contrato pela contratada.
17.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
17.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item anterior não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais Contratos assumidos e das

responsabilidades deles recorrentes.
17.6. Nas hipóteses previstas nos itens acima, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
17.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
17.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse da administração, devidamente justificado em qualquer caso pela autoridade máxima do órgão contratante, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

18. PENALIDADES

18.1. Além das penalidades previstas no instrumento contratual, a empresa credenciada que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou atos ilegais visando frustrar os objetivos do presente Edital, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às seguintes **penalidades**:
18.1.1. Responder por perdas e danos ocasionados à administração pública, os quais serão apurados em processo competente, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
18.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
18.1.3. Sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, a Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP poderá descredenciar a Pessoa Jurídica sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a sua idoneidade comercial ou afete a sua capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção, oportunidade em que a credenciada será notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando os contratos firmados.
18.2. Comete **infração administrativa**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:
18.2.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;
18.2.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
18.2.3. Der causa à inexecução total do Contrato;
18.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
18.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
18.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
18.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
18.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.
18.3. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes **sanções**:

18.3.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
18.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens acima (item 18) sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021);
18.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas no item 18.2 acima, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
18.3.4. **Multa moratória de 0,5%** (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
18.3.5. **Multa compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no presente Edital.
18.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
18.5. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
18.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).
18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
18.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
18.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):
18.10.1. A natureza e gravidade da infração cometida;
18.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
18.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
18.10.4. Os danos que dela provierem para a contratante;
18.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
18.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/ 2021 ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.12. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).
18.13. A contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).
18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.14. Os débitos da contratada para com a contratante resultantes de multa administrativa ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substitui-la.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Eventuais omissões no presente Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação/Contratação da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP.
19.2. Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será afixado em quadro próprio da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS/SP, no endereço mencionado no preâmbulo, publicado no PNCP, Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras/SP e aviso disponibilizado no *site* oficial https://www.camarariodaspedras.sp.gov.br.
19.3. A empresa interessada deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da documentação de credenciamento submete-lhe à **aceitação incondicional de seus termos**, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
19.4. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
19.5. A Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP reserva-se ao direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade.
19.6. Quaisquer informações com relação ao presente Edital e seus anexos poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3493-8300, pelo *e-mail*: licitacoes@camarariodaspedras.sp.gov.br ou diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP.

19.7. Os dados pessoais fornecidos pela licitante, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, Contratos e Instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, parágrafos 3º e 4º, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
19.8. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela Câmara de Rio das Pedras/SP objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD.
19.9. Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Edital e respectivo Contrato devem declarar expressamente, quando for o caso, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável.
19.10. Em tais casos, a CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob as penas da lei, declaração de que:
19.10.1. Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
19.10.2. Compromete-se a informar à Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, no âmbito da execução da contratação em questão, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos norma vos acima indicados;
19.10.3. Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do contrato decorrente deste credenciamento.
19.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o Princípio da Isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
19.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
19.13. Na **contagem dos prazos** estabelecidos neste Edital e seus Anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública.
19.14. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
19.15. Como condição para participação no certame, todos os interessados assumem o compromisso formal de que, uma vez se sagrando vencedor do certame, concomitante com a assinatura do Contrato, assinará também o Termo de Ciência e de Notificação, conforme Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
19.16. Fica eleito o foro da Comarca de Rio das Pedras/SP para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Edital, Credenciamento e Contrato a ser firmado com a empresa vencedora, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram o presente Edital:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
Anexo III - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
Anexo IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA
Anexo V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – TCESP
Anexo VI – DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP
Anexo VII – MINUTA DE CONTRATO

Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, 28 de março de 2025.

Vinicius Barcellos de Camargo
Agente de Contratação

Emerson Ricardo Vieira
Presidente da Câmara

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS
• Processo nº 30/2025.
• Órgão demandante: Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP
• Responsável: Pedro Ivo Scarpari Batiston (gestor de contratos).

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO
Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada com chip munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE ou similares), pelo prazo de 12 (doze) meses aos servidores da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP.

2.2. Natureza do objeto
Serviço comum.

2.3. Fundamentação da contratação:
O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo indicado no item acima.

O critério de julgamento será o de menor preço ou menor desconto, conforme art. 55, da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade pregão.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?
Não.

2.5. Justificativa da contratação

A prestação de serviços de vale-alimentação tem por objetivo cumprir a legislação vigente, bem como promover o bem-estar e a qualidade de vida dos colaboradores da Edilidade. Tal apoio contribui para um ambiente de trabalho saudável e produtivo, já que a ausência de alimentação adequada pode prejudicar o desempenho funcional, dificultando o desenvolvimento de habilidades e a assimilação de novos conhecimentos. Tanto a deficiência nutricional quanto o estresse causado pelos altos custos alimentares que afetam o orçamento familiar podem ser prejudiciais. O vale-alimentação garante acesso a gêneros alimentícios *in natura* para a satisfação das necessidades do servidor e sua família, promovendo bem-estar social. Assim, resta claro que a contratação desse serviço traz vantagens para a administração e segurança ao servidor. Como resultado, espera-se uma redução na fadiga física e

mental do funcionário, contribuindo para um aumento no padrão de vida e na motivação laboral e, consequentemente a melhoria dos serviços prestados pelo Poder Legislativo à sociedade.

A Câmara de Rio das Pedras/SP necessita realizar a contratação de empresa para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio alimentação na forma de cartão magnético para os servidores, para atendimento ao benefício estabelecido pela Lei Municipal nº Lei nº 2577, de 6 novembro de 2015, e suas alterações.

Art. 1° O Vale Alimentação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, instituído no Município de Rio das Pedras, tem como beneficiários exclusivamente os servidores municipais celetistas (efetivos e contratados), estatutários, comissionados, aposentados e pensionistas, da Administração Direta e Indireta e os servidores da ativa da Câmara Municipal de Rio das Pedras, efetivos e comissionados
§ 1° O servidor que acumula dois cargos ou empregos públicos, ou ainda, que possua dois contratos de labor junto ao Município de Rio das Pedras, fará jus a um único benefício mensal do vale alimentação, em razão do seu caráter exclusivamente pessoal indenizatório, ainda que nos casos de acumulação lícita prevista na Constituição Federal.
§ 2° O vale alimentação será concedido ao servidor referente ao mês laborado, podendo o crédito ser realizado até o 5° dia útil do mês subsequente
§ 3° A falta ou ausência ao trabalho de forma injustificada importará em desconto proporcional do vale alimentação do respectivo mês laborado, sendo que, havendo justificativa, nos termos do § 4° deste artigo, não ocorrerá qualquer desconto.

E também:

Art. 3° O fornecimento do Vale Alimentação, em forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, será feito através de empresa especializada, devidamente habilitada para esse fim, escolhida no mercado através de procedimento licitatório, se o valor da contratação dos serviços assim o exigir, nos moldes do que determina a Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações.

Para efetivação de referido benefício aos servidores da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, far-se-á necessária a contratação de uma empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento do auxílio alimentação, já que a Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP não dispõe de estrutura suficiente para realizar referido serviço de forma direta.

Frise-se que, a maioria dos órgãos e entidades da administração pública em geral terceiriza essa atividade para empresas especializadas, já que tal atividade não se enquadra como a atividade fim dessas entidades. Assim, a contratação de empresas para realizar a administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento

de vale alimentação, mostra-se uma prática comum para esse segmento de mercado.

2.6. Requisitos da contratação

A presente contratação compreenderá o fornecimento de cartões, a disponibilização dos créditos nos cartões de benefícios dos servidores, o gerenciamento do serviço (disponibilização de créditos, sistema informatizado para gerenciamento do benefício pela Contratada e pelos usuários, Central de Atendimento Telefônico e manutenção de rede de estabelecimentos conveniados) e utilização de aplicativo mobile (app) para os usuários.

Visando atender à demanda, é necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento do auxílio alimentação.

A Contratada deverá atuar na área de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio alimentação.

A Contratada deverá apresentar documentos que comprovem as qualificações jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e financeira que serão explicitados no Termo de Referência e no respectivo Edital.

Entendemos pertinente que o Memorial Descritivo contemple, dentre outros requisitos, os seguintes:

a) Exigência de atestado de capacidade técnica;

b) Apresentação de relação de estabelecimentos conveniados, em momento oportuno.

Justificativa para tais exigências: Tais exigências são necessárias por tratar-se de serviços contínuos e indispensáveis para o adequado e regular recebimento do vale alimentação por parte dos agentes públicas da Câmara, visando assim mitigar os riscos de possíveis inadimplementos contratuais que possam interromper ou prejudicar a execução do contrato em decorrência da participação de empresas que não tenham experiência mínima necessária para garantir a regular prestação dos serviços. A exigência de relação de estabelecimentos mínimos conveniados tem como objetivo garantir que os agentes públicos possuam um número mínimo razoável de opções para utilizar o benefício.

A contratação em questão refere-se à prestação de serviços continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva. Os contratos terão o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura. O serviço não possui

especificidades que impliquem na necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

2.6.1. Os serviços deverão ter início a partir da data indicada na Ordem de Início de Serviços, que será expedida pelo Departamento de Compras e Licitações da CONTRATANTE em até 03 (três) dias úteis a contar da assinatura deste contrato.

2.6.2. Ocorrendo atraso no prazo de início dos serviços, a CONTRATADA será constituída em mora, independentemente de notificação, e a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste instrumento, bem como rescindi-lo.

2.6.3. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE;

2.6.4. Os serviços deverão ser executados na rede credenciada da CONTRATADA ou em estabelecimentos próprios, em conformidade com o edital de credenciamento e seus anexos, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, honorários, ressarcimentos, reembolsos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

2.6.5. Nos estabelecimentos a que se refere o item anterior, a CONTRATADA deverá manter indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

2.6.6. O reembolso aos estabelecimentos deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, de forma que a CONTRATANTE não responderá, nem solidária, nem subsidiariamente, por esse reembolso.

2.6.7. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões eletrônicos vale-alimentação, nas quantidades mínimas exigidas no edital de credenciamento e seus anexos, compatível com a localidade da prestação de serviços e com o número de empregados, que deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.

2.6.8. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CONTRATANTE.

2.6.9. Os cartões eletrônicos, magnéticos ou com similar tecnologia (vale-alimentação) serão fornecidos aos usuários em lote único, em até 5 (cinco) dias

úteis, contados da data de início dos serviços, em conformidade com as especificações contidas no edital de credenciamento e seus anexos.

2.6.10. A entrega do lote único deverá ser feita na sede da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, conforme endereço constante do preâmbulo deste contrato.

2.6.11. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas referentes ao transporte, frete e seguro relativo à entrega dos cartões eletrônicos.

2.6.12. Juntamente aos cartões, a CONTRATADA deverá fornecer, a cada usuário, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação dos cartões;

2.6.13. O valor referente aos créditos deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, mensalmente, nos respectivos cartões, no último dia de cada mês e o valor a ser creditado deve estar de acordo com a relação nominal enviada pela CONTRATANTE, o que deve ocorrer no mínimo 07 (sete) dias corridos antes da recarga mensal, ou através de agendamento no *site* da contratada. Considera-se que o prazo de 07 (sete) dias corridos permita que sejam cumpridos todos os procedimentos necessários: solicitação de recarga, emissão de nota fiscal, pagamento, compensação bancária e efetivo crédito nos cartões.

2.6.14. A solicitação de disponibilidade dos créditos em cada um dos cartões será de responsabilidade da Departamento Financeiro da CONTRATANTE;

2.6.15. A validade dos créditos de vale-alimentação não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua emissão, sendo que **os valores não utilizados nesse período deverão ter a validade renovada a cada nova recarga** ou a pedido da CONTRATANTE.

2.6.16. A CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus servidores.

2.6.17. Em caso de furto, roubo, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá prazo máximo de 03 (três) dias úteis para entrega de cartão substituto, com os créditos devidamente disponíveis, na sede da CONTRATADA, sem custo adicional.

2.6.18. Os custos de emissão e reemissão dos cartões eletrônicos, quaisquer que sejam os seus motivos, serão assumidos integralmente pela CONTRATADA.

2.6.19. Os cartões de alimentação deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:
a) Nome do empregado;

b) Número do cartão;
c) Data de validade do cartão.

2.6.20. A validade mínima dos cartões deverá ser de 02 (dois) anos.

2.6.21. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização das funcionalidades descritas abaixo:
a) Operação de cadastro;
b) Emissão e cancelamento de cartões;
c) Emissão e cancelamento de pedidos;
d) Emissão de relatórios.

2.6.22. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais à CONTRATANTE contemplando, no mínimo, as seguintes informações:
a) Nome do empregado da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos funcionários da CONTRATANTE na rede de estabelecimentos credenciados ou afiliados;
c) Quantidade de cartões eletrônicos de alimentação reemitidos para cada empregado da CONTRATANTE.

2.6.23. A CONTRATADA deverá dispor dos serviços aos empregados usuários dos cartões de alimentação descritos abaixo:
a) Consulta de saldo dos cartões eletrônicos via Internet;
b) Consulta de rede afiliada atualizada via Internet;
c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano por meio de central telefônica;
d) Solicitação de segunda via de cartão e senha por meio de central telefônica.

2.6.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento telefônico aos empregados da CONTRATANTE, com horário de funcionamento, no mínimo, em dias úteis, das 8h às 18h.

2.6.25. A empresa deverá disponibilizar aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a consulta de saldo e extrato do cartão e consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada.

2.6.26. Na hipótese de solicitação do empregado a respeito de eventual clonagem no cartão, a CREDENCIADA deverá analisar e informar ao beneficiário, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, a empresa deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 03 (três) dias úteis após a constatação.

2.7. Análise dos riscos da contratação

Na contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação, os principais riscos a ser considerados seriam:

- falha na manutenção no sistema pela empresa Contratada;

- falha no sistema que interrompa ou inviabilize o uso dos cartões de vale-alimentação pelos servidores, por culpa da empresa Contratada;

- ataque hacker na empresa que possa causar interrompimento no uso dos cartões;

- recusa recorrente dos estabelecimentos (mercados, supermercados, restaurantes etc.) em aceitar o cartão da empresa vencedora do certame, por responsabilidade da empresa;

- baixa cobertura de estabelecimentos que aceitam o cartão disponibilizado pela empresa, principalmente dentro dos limites do município onde se localiza a Câmara Municipal contratante;

- falta de disponibilidade de treinamento ou de profissional para prestar auxílio.

Neste cenário, a mitigação proposta é a estipulação de multa contratual para caso de descumprimento de cláusula contratual, incluindo falhas na prestação do serviço contratado.

2.7.1. Haverá necessidade de matriz de alocação de riscos no contrato?
Sim, item 5.7.

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados?
Não.

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?
Não.

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?
Não.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução:

Conforme restou demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, referente a este objeto, a solução envolve o fornecimento de auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, na forma de cartão magnético/eletrônico com chip, **podendo o arranjo de pagamento ser aberto ou fechado, conforme disposto no art. 174, § 1º do Decreto nº 10.854/2021.**

Os benefícios alimentação, pelo seu caráter social, devem contribuir de forma definitiva para que os beneficiários adquiram alimentos ou façam suas refeições nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos mais reduzidos possíveis. A opção por fornecer o benefício alimentação em forma de cartão aos usuários dá-se também em função da facilidade da gestão e operacionalização do benefício, proporcionando que seja efetuada desta forma clara e organizada.

As informações cadastrais dos servidores serão fornecidas à Contratada, por meio eletrônico na data de assinatura do contrato.

A Contratada deverá entregar os cartões bloqueados na Câmara Municipal de Rio das Pedras, embalados individualmente e com identificação nominal na sede da Contratante, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

Os cartões deverão conter no mínimo os seguintes dados: a) Nome por extenso do servidor; b) Número sequencial do controle individual; c) Denominação completa da Câmara Municipal de Rio das Pedras-SP; e d) Validade de pelo menos 05 (cinco) anos) e mês de referência.

Os cartões serão conferidos no ato da entrega e caso estejam em desacordo com o estabelecido deverão ser rejeitados e devolvidos para correção.

Os cartões rejeitados e devolvidos para correção deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a devolução para a Contratada.

A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada pela Contratada até o vigésimo dia de cada mês.

A Contratante informará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à recarga dos créditos.

A Contratante poderá realizar cadastro de novos beneficiários, solicitações de novos cartões e créditos a qualquer tempo durante a execução do contrato. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar na sede da Contratante os novos cartões com os créditos correspondentes.

Para fins de previsão, fica estimado o fornecimento do benefício mensal para até 55 (cinquenta e cinco) beneficiários (*Servidores Efetivos + Servidores Comissionados*) com valor mensal projetado de crédito de R$ 1.300,00 (hum mil trezentos reais)

Tipo	*Total de servidores*	*Valor Mínimo*	*Valor Estimado Mensal*	*Valor estimado 12 meses*
Servidores Efetivos e comissionados	*55*	*R$ 1.300,00*	*R$ 71.500,00*	*R$ 858.000,00*
Total				***R$ 858.000,00***

O valor mensal estimado para os benefícios mencionados acima é de R$ 71.500,00 (setenta mil e quinhentos reais).

O número de funcionários poderá sofrer alterações de acordo com o quadro de servidores da contratante.

3.1.1. Conforme estipulado acima, o arranjo de pagamento poderá ser aberto ou fechado, conforme disposto no art. 174, § 1º do Decreto nº 10.854/2021.

Para benefícios fornecidos por empresas do tipo **arranjo de pagamento aberto**:

a) Cartão multibenefícios: cartão bandeirado, **tanto no modo físico quanto virtual**, que permite que o funcionário utilize o benefício exclusivamente na modalidade vale-alimentação. Nesse tipo de arranjo, dispensa-se a apresentação de rede credenciada por empresas que ofereçam cartões bandeirados amplamente aceitos pelo mercado, tais como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA.

3.1.2. Para benefícios fornecidos por empresas do tipo **arranjo de pagamento fechado**:
a) Vale-alimentação: cartão para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, *in natura*, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria ou similar); ou

3.1.2.1. No **arranjo de pagamento fechado**, a Contratada, de modo a permitir aos servidores da Câmara Municipal de Rio das Pedras o exercício da liberdade de escolha dentre diferentes estabelecimentos para consumo dos créditos do Vale-alimentação, inclusive os servidores que residem nas cidades circunvizinhas da região (em especial Piracicaba/SP), evitando-se, assim, o cerceamento do direito de pesquisa por menores preços e melhores condições de compra, deverá comprovar, na data da assinatura do Contrato, possuir entre seus credenciados/conveniados estabelecimentos que abranjam os seguintes gêneros, conforme definição da Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS) e QUANTITATIVOS MÍNIMOS

abaixo relacionados:
a) 05 (cinco) estabelecimentos atacadistas de grande porte, contendo lojas situadas na região de Rio das Pedras/SP;
b) 05 (cinco) redes de supermercado de grande porte, contendo lojas situadas na região de Rio das Pedras/SP;
c) 05 (cinco) supermercados situados no Município de Rio das Pedras/SP;
d) 04 (quatro) mercados situados no Município de Rio das Pedras/SP;
e) 03 (três) padarias situadas no Município de Rio das Pedras/SP;
f) 03 (três) açougues situados no Município de Rio das Pedras/SP.
OBSERVAÇÃO: entende-se região de Rio das Pedras/SP as localidades inseridas dentro de um raio máximo de 30 km (trinta quilômetros) do Município de Rio das Pedras/SP.

3.1.2.2. Consideram-se como cidades vizinhas: Piracicaba e Capivari.

Município	**Quantidade de estabelecimentos comerciais no ramo alimentício (mínimo)**
Piracicaba*	40 estabelecimentos sendo, pelo menos, 10 supermercados distintos, 02 redes de atacado e 01 hipermercado
Capivari	10 estabelecimentos sendo 02 supermercados distintos

*Para o município de Piracicaba, a contratada deverá comprovar, nos 20 (vinte) dias úteis após o pedido de credenciamento, pelo menos 50% da quantidade indicada na tabela acima. Os outros 50% deverão ser indicados em até 60 (sessenta) dias consecutivos após a homologação do procedimento, como condição para assinatura de eventual contrato.

3.1.2.3. Entende-se por supermercado: grande estabelecimento, com uma área de no mínimo 200m² até 2.999m², oferece uma grande variedade de alimentos e produtos domésticos organizados em corredores.

3.1.2.4. Entende-se por hipermercado: é um tipo de supermercado com uma maior variedade de itens e são classificados como tais quando acima de 3 mil metros quadrados de área de vendas, contendo tudo que um supermercado tradicional tem, com inclusão de eletrônicos, roupas, bazar, ferramentas, artigos para jardinagem, etc.

3.1.3. O aplicativo mobile (app) a ser disponibilizado aos usuários do cartão, mencionado no item 2 acima, deverá ser compatível ao menos com os sistemas Android e IOS e possuir no mínimo as seguintes funções:
a) Consulta de saldos e históricos de utilização (extrato);
b) Consulta à rede credenciada contendo formas de contato com o estabelecimento;
c) Contato com a Central de Atendimento ou orientação de como acionar a Central fora do app.

3.1.4. Havendo mais de uma empresa que atenda aos pré-requisitos para participação neste certame, a Câmara Municipal de Rio das Pedras aplicará como ordem de desempate os seguintes critérios:

1. Maior rede credenciada dentro da área exigida no Termo de Referência e no Edital;

2. Benefícios adicionais sem custos extras à Administração, tais como:
- “cashback” para os servidores;
- aplicativo para controle de saldo e compras;
- atendimento 24h;
- segurança antifraude aprimorada.

3. Critério de maior valorização do crédito (menor deságio na rede credenciada): deságio praticado sobre os créditos dos vales-alimentação utilizados nos estabelecimentos credenciados.

3.2. Da sistemática para a execução dos serviços

3.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos, garantindo segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos, bem como interface para execução de pedidos pelos usuários diretamente na ferramenta, onde serão informados o nome, a lotação e a matrícula. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico.

3.2.2. O sistema da CONTRATADA deverá possibilitar à CONTRATANTE a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário, bem como auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

3.2.3. Para cada pedido executado deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação à CONTRATANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico às pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

3.2.4. Excepcionalmente, no mês de implantação do sistema, a contratante poderá estabelecer uma data para o pedido de carga ou crédito nos cartões diferente daquela estabelecida no subitem anterior, desde que respeitado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos entre a realização do pedido dos cartões e a efetivação do crédito aos beneficiários.

3.3. Prazo para início da execução do objeto:
Em até 03 (três) dias úteis a contar da assinatura deste contrato.

3.4. Prazo de entrega ou de execução do objeto:
Os contratos terão o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
A Contratada deverá entregar os cartões bloqueados na Câmara Municipal de Rio das Pedras, embalados individualmente e com identificação nominal na sede da Contratante, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

3.5. Local de entrega ou execução:
Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, localizado na Rua Dr. Moraes Barros, 270 - Centro, Rio das Pedras/SP.

3.6. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?
Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar – ETP, os cartões serão conferidos no ato da entrega e caso estejam em desacordo com o estabelecido deverão ser rejeitados e devolvidos para correção.

Os cartões rejeitados e devolvidos para correção deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a devolução para a Contratada.

A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada pela Contratada até o vigésimo dia de cada mês.

A contratante informará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à recarga dos créditos.

A contratante poderá realizar cadastro de novos beneficiários, solicitações de novos cartões e créditos a qualquer tempo durante a execução do contrato. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar na sede da Contratante os novos cartões com os créditos correspondentes.

3.6.1. Condições de assistência técnica:
A Contratada deverá prestar assistência técnica integral para os serviços fornecidos à Contratante durante a vigência de todo o período contratual, sendo que referida assistência técnica será de total responsabilidade da empresa Contratada, incluindo-se o fornecimento do suporte técnico para o caso de falhas e interrupções na prestação dos serviços.

3.6.2. Exige respeito às normas específicas de descarte?
Sim.

3.6.2.1. Quais são as normas específicas de descarte?

A Lei nº 12.305/2010, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que regulamenta a gestão de resíduos sólidos, incluindo a de descarte de cartões de plástico.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Com a presente contratação, esperamos atingir os seguintes benefícios:

1 - Cumprir a legislação municipal que concede o auxílio alimentação aos funcionários;

2 - Fornecer o auxílio alimentação aos funcionários da Câmara Municipal de Rio das Pedras, por meio de um cartão e sistema adequados para segurança, acompanhamento do saldo e expedição de extrato sobre o uso do vale;

3 - Garantir que os créditos repassados a título de ajuda de custo sejam utilizados pelos funcionários para o fim que se destinam;

4 - Melhorar a satisfação dos usuários com relação à prestação dos serviços.

O fornecimento do vale-alimentação aos funcionários desta Câmara Municipal deve ser executado sem intercorrências decorrentes de eventuais falhas ou interrupções no funcionamento dos cartões, nem tampouco de falta de profissionais da Contratada para atender a demanda do órgão Contratante.

4.2. Forma de execução do contrato

Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

4.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato?

Conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o prazo limite de renovação é de 10 (dez) anos.

4.3. Prazo de vigência do contrato:

365 (trezentos e sessenta e cinco dias) a contar do primeiro de vigência do contrato.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução?

Não.

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?
Não.

5.1.1. Há outros requisitos anteriores à execução
Não.

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle:
A Equipe de Apoio nomeada pela Câmara Municipal por meio da Portaria nº 11/2025, atuará no monitoramento do cumprimento da execução do contrato pela empresa Contratada.

5.3. Obrigações específicas do contratado:
As obrigações da Contratada estão especificadas no item 2.6 deste Termo de Referência (Requisitos da Contratação), bem como no item 2.3 do mesmo tópico no Estudo Técnico Preliminar.

5.4. Obrigações específicas da Câmara Municipal:

A Câmara Municipal, ao contratar uma empresa prestadora de vale-alimentação, deve observar diversas obrigações legais e administrativas para garantir a transparência, a legalidade e a eficiência do contrato. Entre as principais obrigações, destacam-se:

5.4.1. Licitação e Contratação:
a) Realização de processo licitatório: a contratação deve seguir as regras da Lei nº 14.133/2021. Em alguns casos, pode ser utilizado o pregão eletrônico, especialmente se houver disputa entre fornecedores;

b) Justificativa da contratação: conforme constante do item 2.5 deste documento, a prestação de serviços de vale-alimentação tem por objetivo cumprir a legislação vigente, bem como promover o bem-estar e a qualidade de vida dos colaboradores desta Câmara Municipal. Ademais, referida contratação está alicerçada na Lei Municipal nº 2.577, de 6 novembro de 2015, que estabelece normas para o fornecimento de Vale Alimentação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

5.4.2. Critérios para escolha da empresa:
a) Regularidade fiscal e trabalhista: exigência de certidões negativas de débito junto à Receita Federal, INSS, FGTS e demais órgãos competentes;

b) Capacidade técnica: a empresa deve comprovar experiência no fornecimento de vale-alimentação e possuir credenciamento junto a uma ampla rede de estabelecimentos que atenda à demanda dos servidores da Câmara Municipal de Rio das Pedras – SP;
c) Preço e condições do contrato: a proposta deve ser vantajosa, considerando os requisitos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar – ETP e neste Termo de Referência.

5.4.3. Cláusulas essenciais no contrato:
a) Objeto do contrato: Definição clara dos serviços prestados e valores envolvidos;
b) Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia de vigência pactuado no contrato;
c) Reajuste de valores: deve seguir os índices estabelecidos no contrato e na legislação;
d) Penalidades e rescisão: cláusulas para casos de descumprimento contratual;
e) Garantia de execução: se exigido, a empresa deve apresentar caução ou outra forma de garantia.

5.4.4. Execução e fiscalização do contrato:
a) Designação de fiscal do contrato: a Câmara deve nomear um servidor ou uma Comissão responsável por acompanhar a execução dos serviços, conforme a Lei nº 14.133/2021;
d) Verificação da aceitação do cartão de vale-alimentação pelos estabelecimentos: o benefício deve ser amplamente aceito para garantir a efetividade do programa;
c) Pagamento e prestação de contas: os valores devem ser pagos conforme contrato, com conferência de notas fiscais e comprovantes de regularidade da empresa;

5.4.5. Cumprimento de normas trabalhistas e previdenciárias:
a) A empresa Contratada deve garantir os direitos trabalhistas de seus funcionários.

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?
Sim.

5.5.1. Quais são os requisitos posteriores à execução?

5.5.1.1. Fornecimento dos cartões:
a) os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar incluídos na operação da Contratada, não implicando quaisquer ônus extras para à Câmara Municipal de Rio das Pedras ou para os beneficiários;

b) a Contratada deverá fornecer segunda via dos cartões em caso de perda, furto, roubo, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus à Contratante ou ao beneficiário.

c) os cartões entregues pela Contratada que não atenderem às especificações contidas neste Termo ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a Contratada obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

d) em relação aos itens “b” e “c”, a Contratada deverá bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo servidor e/ou pela Câmara.

5.5.1.2. As quantidades dos cartões e seus respectivos créditos poderão variar para mais ou menos de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Rio das Pedras e/ou decorrente de alteração da legislação, sem qualquer ônus adicional.

5.5.1.3. Os valores dos créditos dos cartões serão cumulativos de tal forma que os servidores da Câmara Municipal de Rio das Pedras em hipótese alguma sejam prejudicados.

5.5.1.4. A taxa de administração será no valor fixo de 0,00% (zero) e sem reajuste dentro do prazo de validade do contrato. Propostas com valor diferente serão descredenciadas do certame.

5.5.1.5. O primeiro cartão de cada beneficiário será sempre gratuito e, somente será cobrado do mesmo, o valor proposto para reemissão de cartão com nova senha, em caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio, quando o fornecimento da segunda via será suportado pelo beneficiário. Os custos com esta confecção ficam estritamente limitados à indispensável e regular operação, não sendo permitidos cobrança de valores desarrazoados dos beneficiários.

5.5.1.6. A taxa de reemissão do cartão não será cobrada pelo licitante vencedor quando houver problemas com o chip, com exceção daqueles decorridos de má utilização do cartão e nos casos não previstos no item 5.5.1.5.

5.5.1.7. No caso de os cartões apresentarem defeitos no momento da entrega aos beneficiários, estes deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.5.1.8. No caso da exclusão de beneficiários, por afastamento ou por qualquer motivo, a Câmara Municipal de Rio das Pedras informará a Contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando a partir da data da comunicação isenta de qualquer responsabilidade pelo uso indevido dos serviços prestados.

5.5.1.9. No caso de inclusão de beneficiário, a Contratada fornecer-lhe-á o cartão, sem custo, salvo no caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio pelo usuário, quando o fornecimento da segunda via será suportado pelo beneficiário.

5.5.1.10. Gestão e Fiscalização do Contrato:
A Câmara deve designar um fiscal do contrato, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. Esse servidor será responsável por:
- acompanhar a execução do contrato e garantir que a empresa cumpra todas as obrigações contratuais;
- verificar se os cartões de vale-alimentação são disponibilizados no prazo correto;
- fiscalizar se a rede de estabelecimentos credenciados atende aos servidores de forma adequada;
- controlar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa Contratada durante a vigência do contrato.

5.5.1.12. Pagamentos e Prestação de Contas:
A Câmara deve:
- conferir as notas fiscais emitidas pela empresa antes de efetuar os pagamentos;
- verificar se os valores estão corretos conforme o contrato.

5.5.1.13. Atendimento aos Servidores:
- garantir que todos os servidores contemplados pelo benefício recebam seus cartões regularmente;
- garantir que a Contratada disponibilize um canal para reclamações e sugestões sobre a prestação do serviço;
- notificar a empresa Contratada caso haja falhas no atendimento, exigindo a solução dentro do prazo contratual.

5.5.1.14. Monitoramento da Rede Credenciada:
- conferir se os estabelecimentos aceitam o vale-alimentação sem restrições indevidas;
- solicitar à empresa Contratada a ampliação da rede credenciada, se necessário.

5.5.1.15. Reajustes e Alterações Contratuais:
- aplicar reajustes conforme previsto no contrato e na legislação vigente;
- formalizar aditivos contratuais caso haja necessidade de prorrogação do contrato ou ajustes no serviço.

5.5.1.16. Penalidades e Rescisão Contratual:
- aplicar penalidades à empresa caso descumpra obrigações contratuais, como atrasos na disponibilização dos créditos ou problemas na rede credenciada.
- rescindir o contrato em casos de descumprimento grave, seguindo as normas da Lei de Licitações.

5.6. Infrações e penalidades do Contrato:

5.6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.6.2. Nos casos do contratado se tornar total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:
a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6.3. Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aos seguintes casos de descumprimento do contrato, sem prejuízo de aplicar-se a mesma pena para qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

5.6.4. Advertência: aplicar-se-á a penalidade de advertência nos casos de falhas técnicas pontuais que não causem prejuízo significativo aos usuários, tais como, exemplificativamente, instabilidade momentânea no sistema ou erro isolado de transação;

5.6.5. Multa moratória: aplicar-se-á a penalidade de multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aos seguintes casos de descumprimento do contrato, sem prejuízo de aplicar-se a mesma pena para qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
- falha na manutenção no sistema;
- falha no sistema que interrompa ou inviabilize o uso dos cartões de vale-alimentação pelos servidores;
- recusa recorrente dos estabelecimentos (mercados, supermercados, restaurantes etc.) em aceitar o cartão da empresa vencedora do certame, por responsabilidade exclusiva da empresa;
- baixa cobertura de estabelecimentos que aceitam o cartão disponibilizado pela empresa, principalmente dentro dos limites do município onde se localiza a Câmara de Vereadores Contratante;
- falta de disponibilidade de treinamento ou de profissional para prestar auxílio.

5.6.6. Multa:
a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

5.6.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.6.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.6.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.6.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.6.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas

Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.6.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

5.6.19. Compensação aos usuários: caso a falha impeça os funcionários de usarem o benefício por um período prolongado, o fornecedor pode ser obrigado a fornecer créditos extras ou indenizações compensatórias.

5.6.20. Redução no valor do Contrato: se houver reincidência ou falhas constantes, o órgão Contratante pode exigir descontos ou abatimentos nos pagamentos futuros.

5.6.21. Rescisão Contratual: caso os problemas se tornarem recorrentes ou comprometerem o serviço de forma grave, o contrato pode ser rescindido por justa causa, com possível indenização à Contratante.

5.6.22. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP	12 meses

Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

5.6.23. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista do processo.

5.6.24. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o IPCA/IBGE, conforme legislação vigente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras/SP, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua combinação, mediante guia de recolhimento oficial.

5.6.25. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:
a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;
c) se a Contratada, sem prévia autorizada da Câmara Municipal, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
d) e os demais mencionados no art. 155 da Lei 14.133/2021;
e) o descumprimento de qualquer das condições da Cláusula 5.6.1. e 5.6.4.

5.6.26. A Contratada indenizará a Contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

5.6.27. No caso da Contratante precisar recorrer à via judicial para rescindir o contrato, ficará a Contratada sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5.7. Matriz de Risco:
Reporta-se ao Mapa de Risco referente ao objeto deste certame, anexo ao Estudo Técnico Preliminar.

5.8. Qual será a regra da subcontratação?
Será vedada a subcontratação.

5.8.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?
A vedação para a subcontratação da prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada com chip munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, justifica-se para garantir que a empresa Contratada cumpra diretamente com suas obrigações, mantendo a qualidade e a confiabilidade do serviço.

Da mesma forma, justiça-se tal vedação para o fim de:

- evitar-se que a execução do contrato seja feita por terceiros que não tenham sido avaliados no processo de contratação;

- garantir que a empresa Contratada seja a única responsável pelo cumprimento do contrato, evitando problemas de responsabilidade;

- evitar-se intermediários desnecessários, bem como impedir que a empresa repasse o serviço para terceiros apenas para obter lucro sem agregar valor real ao contrato.

Portanto, reputa-se inviável, sob o aspecto técnico, bem como desvantajosa para a Câmara Municipal, a possibilidade de subcontratação do presente objeto para outra empresa.

5.9. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?
Sim.

5.9.1. Método de resolução de controvérsias:
Negociação.

5.9.2. Descreva o método de funcionamento do modo escolhido:
O negociador será escolhido com isenção e imparcialidade entre as partes, preferencialmente entre profissionais com experiência em análise de contratos e possivelmente mediação, tais como advogados, contabilistas etc.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento:
O pagamento será efetuado com prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais.

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos:
IPCA/IBGE

6.2.2. Critério de repactuação da mão de obra:
Não se trata de caso de mão-de-obra com dedicação exclusiva.

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?
Sim.

6.3.1. Como funcionará o IMR?
Acompanhamento do gestor do contrato.

6.4. Haverá Remuneração Variável?
Não

6.5. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?
Não.

6.6. Critério e prazo para recebimento provisório:
Não haverá recebimento provisório, posto que o objeto é serviço profissional especializado.

6.7. Critério e prazo para recebimento definitivo:
O pagamento será efetuado com prazo de até 15 (quinze) dias, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

7. É uma contratação direta?
Não.

7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?
Não.

7.2. É uma licitação dispensada?
Não.

7.3. É uma licitação dispensável?
Não.

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?
Sim.

8.1. Rito de seleção
Pregão.

8.1.1. Forma da seleção:
☐ Presencial ☒ Eletrônica

8.1.2. Local do certame:
www.comprasnet.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.2. Critério de julgamento
Menor Preço.

8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens:
Global.

8.3. Modo de disputa:
Fechado e Aberto.

8.4. Haverá antecipação da habilitação?
☐ Sim, rito com habilitação antecipada ☒ Não, rito procedimental comum

8.5. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE
Sem benefícios para MPE.

8.6. Exigências específicas para a fase de proposta:
☐ Existem exigências específicas ☒ Não se aplica o item

8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação:

☐ Existem exigências específicas ☒ Não se aplica o item

8.7.1. Qualificação econômico-financeira:

☒ Índices contábeis

☐ Patrimônio líquido mínimo ou ☐ Capital social mínimo

8.7.1.1. Índices contábeis a ser atendido no último balanço:

Conforme prevê o art. 69, incisos I e II, da Lei 13.133/2021:

"*Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante."

Assim sendo, a empresa participante do certame deverá apresentar os seguintes documentos:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios. Admitem-se balanços intermediários. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa. Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. Pessoas físicas e sociedades simples deverão apresentar certidão negativa de insolvência civil.

8.7.2. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

Sim.

8.7.2.1. Requisito mínimo do atestado operacional:

O Atestado de Capacidade Técnico-Operacional é um documento essencial para empresas de vale-alimentação que desejam participar de licitações, posto que comprova que a empresa já prestou serviços semelhantes ao objeto da licitação de forma satisfatória.

Em referido atestado deverá constar:
- nome, CNPJ, endereço e contato da empresa que está emitindo o atestado;
- descrição/especificação dos serviços prestados (exemplo: "fornecimento e administração de cartões eletrônicos de vale-alimentação");
- quantidade de cartões fornecidos;
- volume financeiro envolvido (se aplicável);
- localidades e/ou estabelecimentos atendidos;
- data de início e término dos serviços prestados, bem como indicação se o contrato ainda está vigente ou foi finalizado;
- observação sobre a qualidade, eficiência e cumprimento dos prazos;
- texto afirmando que o atestado é verdadeiro e pode ser confirmado pela empresa emissora.
- assinaturas.

8.7.2.2. O atestado de capacidade técnico-operacional terá validade mínima de 05 (cinco) anos.

8.7.2.3. Deverá informar os serviços prestados pela empresa satisfizeram as necessidades dos Contratantes e foram executados dentro do padrão de qualidade exigido, não havendo nada a declarar que desabone a empresa.

8.7.3. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?
Não.

8.7.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?
☒ Sim ☐ Não

8.7.4.1. Quais são os documentos hábeis?
Conforme § 3º do art. 67 da Lei 14.133/2021, o atestado de capacidade técnico-operacional poderá ser substituído por "*outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento*". Já o § 5º do mencionado artigo prevê que "*Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos*".

Ademais, o § 2º do art. 67 da referida lei prevê que "*Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades*

mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados".

8.7.5. Há outro requisito previsto em lei especial?
Não

8.8. Será vedada a participação de consórcios?
Não

8.8.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio:
Não se aplica

8.9. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?
Não

8.9.1. Qual o limite de consorciados?
Não se aplica.

8.10. Infrações e penalidades no certame:
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
b) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
e) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
f) apresentar declaração ou documentação falsa;
g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
k) o licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
k.1) advertência por escrito;
k.2) multa;
k.3) impedimento de licitar e contratar;
k.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.10.2. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Rio das Pedras	06 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Câmara Municipal de Rio das Pedras	06 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Câmara Municipal de Rio das Pedras	06 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Câmara Municipal de Rio das Pedras	seis meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Praticar atos ilícitos com vistas a	Declaração de Inidoneidade	4 anos e

frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	para licitar ou contratar com todos os entes federativos	seis meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses

9. SISTEMA DE CONTRATAÇÃO

Chamamento Público Para Credenciamento De Empresas

9.1. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?
Não.
A presente contratação está prevista no PCA 2025 no grupo familiar de serviços previstos

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Valor máximo total da contratação:
Para fins de previsão, fica estimado o fornecimento do benefício mensal para até 55 (cinquenta e cinco) beneficiários (*Servidores Efetivos + Servidores Comissionados*) com valor mensal projetado de crédito de R$ 1.300,00 (hum mil trezentos reais):

Tipo	***Total de servidores***	***Valor Mínimo***	***Valor Estimado Mensal***	***Valor estimado 12 meses***
Servidores Efetivos e comissionados	***55***	***R$ 1.300,00***	***R$ 71.500,00***	***R$ 858.000,00***
Total				***R$ 858.000,00***

10.1.1. O valor mensal estimado para os benefícios mencionados acima é de R$ 71.500,00 (setenta mil e quinhentos reais).

10.2. Data da conclusão da formação de preço:
A formação do preço foi obtida dentro do prazo de 06 (meses) de antecedência da data de divulgação do edital, conforme art. 23, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

10.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

Sim.

10.3.1. Justificar o sigilo do preço de referência:
O sigilo se faz necessário para o fim de dificultar a participação de empresa sem experiência e obriga os licitantes a estimar seus próprios custos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Previsão orçamentária para a contratação:
Previsão orçamentária consta na Lei Ordinária Orçamentária nº 3.337/2024 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.355/2024.

11.2. Rubrica orçamentária para a contratação:
014 - 3.3.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Rio das Pedras/SP, 21 de março de 2025.

PEDRO IVO SCARPARI BATISTON
Gestor de Contratos

ANEXO II –
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(Papel Timbrado da Empresa)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 30/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS/SP

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA SEGURA E ADEQUADA COM CHIP MUNIDOS DE SENHA DE ACESSO PARA USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL E/OU COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE OU SIMILARES), PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS/SP.

A empresa **.....**, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., bairro ....., .../..... (município), CEP ....., *e-mail* ....., e telefone para contato (...) ....., por seu representante legal ....., inscrito no CPF/MF sob nº ....., portador do RG nº ....., *e-mail* ....., telefone para contato: (...) ....., vem, por meio deste, solicitar o **CREDENCIAMENTO N° 01/2025** de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada com chip munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE ou similares),pelo prazo de 12 (doze) meses, aos servidores da Câmara municipal de Rio das Pedras.

Declaro, sob as penas da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital do Credenciamento nº 01/2025 da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP e, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade. Declaro ainda, que possuo estrutura para prestar os serviços previstos no Edital e que aceito prestar os serviços pelos valores constantes da tabela prevista neste regulamento.

Apresento documentos, declarando expressamente a **concordância** com todas as condições apresentadas no Edital e **ciência** de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Licitação/Contratação.

Todas as intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser enviadas ao endereço da empresa, acima mencionado, por carta registrada com AR ou outro meio idôneo, ou ainda pelo *e-mail* .....

Termos em que, pede-se deferimento.

_____, ___de _____ de 2025.

_____

Nome e CNPJ da empresa licitante e assinatura do seu representante legal

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(Papel Timbrado da Empresa)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 30/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS/SP

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA SEGURA E ADEQUADA COM CHIP MUNIDOS DE SENHA DE ACESSO PARA USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL E/OU COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE OU SIMILARES), PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS/SP.

O LICITANTE abaixo **DECLARA**, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

a) recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital;
b) possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação.

_____, ___de _____ de 2025.

_____
Nome e CNPJ da empresa licitante e assinatura do seu representante legal

ANEXO IV –MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papel Timbrado da Empresa)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 30/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS/SP

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA SEGURA E ADEQUADA COM CHIP MUNIDOS DE SENHA DE ACESSO PARA USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL E/OU COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE OU SIMILARES), PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS/SP.

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Rio das Pedras:

Pelo presente instrumento, a empresa **.....**, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., bairro ....., .../..... (município), CEP ....., *e-mail* ....., e telefone para contato (...) ....., por seu representante legal infra-assinado ....., inscrito no CPF/MF sob nº ....., portador do RG nº ....., *e-mail* ....., telefone para contato: (...) ....., **DECLARA**:

- Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade.
- Para os devidos fins, que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, federal, estadual ou municipal, estando apta a contratar com o Poder Público.
- Para os devidos fins, que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados servidor ou dirigente do órgão contratante ou responsável pela presente licitação.
- Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Prefeitura direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro

ou parente até o terceiro grau.

- Que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Credenciamento n° 01/2025.
- Ocorrerão por conta da empresa quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto.
- Que o ato constitutivo apresentado é o vigente.
- Que são autênticas as cópias e as assinaturas dos documentos apresentados.
- Sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.
- Para todos os fins de direito, na qualidade de proponente dos procedimentos licitatórios, que o(a) **responsável legal pela empresa** é o(a) sr.(a). ....., inscrito no CPF/MF sob nº ..... e portador do RG nº ....., cujo cargo/função é ..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela assinatura do Contrato.**
- Para os devidos fins que a conta bancária para pagamento é a seguinte:
  Banco ..... - agência/conta (corrente ou poupança) nº ...../..... – de titularidade de ..... – chave PIX: .....
- Para os devidos fins, que, em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar o Contrato para o endereço da empresa na ....., bairro ....., .../..... (município), CEP ..... ou para o *e-mail* .....
- Caso o *e-mail*, telefone ou endereço fornecidos sejam alterados, comprometemo-nos a protocolar pedido de alteração/atualização junto ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- **Nomeamos e constituímos** o senhor(a) ....., inscrito(a) no CPF/MF sob nº ..... e portador(a) do RG nº ....., *e-mail*: ....., telefone para contato: (...) ....., para ser o(a) **responsável para acompanhar a execução do Contrato**, referente ao **CREDENCIAMENTO Nº 01/2025** da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____, _____, de 2025.

_____
(Nome e CNPJ da empresa licitante e assinatura do seu representante legal)

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS/SP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO nº 01/2025
CONTRATO nº XX/2025

GESTOR DO ÓRGÃO: Emerson Ricardo Vieira – Presidente
RESPONSÁVEL PELO ATO: .....

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS/SP e ..... (nome da empresa)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos **CIENTES** de que:

- o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais

couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Emerson Ricardo Vieira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP
CPF nº 175.758.488-94
e-mail: presidente@camarariodaspedras.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: Emerson Ricardo Vieira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP
CPF nº 175.758.488-94
e-mail: presidente@camarariodaspedras.sp.gov.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DA DESPESA:

Nome: Emerson Ricardo Vieira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP
CPF nº 175.758.488-94
e-mail: presidente@camarariodaspedras.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL POR AÇÕES DE COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

Nome: .....
Cargo: .....
CPF nº .....
e-mail: .....

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO:

Nome: .....
Cargo: .....

CPF nº .....
e-mail: .....

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL POR PRESTAÇÕES DE CONTAS:

Nome: .....
Cargo: .....
CPF nº .....
e-mail: .....

Assinatura: _____

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME:

Nome: .....
Cargo: .....
CPF nº .....
e-mail institucional: .....

Assinatura: _____

Rio das Pedras/SP, ... de ..... de 2025.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS/SP
CNPJ Nº 03.219.351/0001-86

CONTRATADA: .....
CNPJ Nº .....

CONTRATO N° ...../2025

OBJETO: .....

DATA DA ASSINATURA: ..../..../2025

VIGÊNCIA: de ...../.../2025 a .../.../2026

VALOR: R$ (.....)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pelo órgão supra epigrafado, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados.

Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, .. de ..... de 2025.

EMERSON RICARDO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP
presidente@camarariodaspedras.sp.gov.br

ANEXO VII –
MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS**, inscrita no CNPJ sob nº 48.965.164/0001-80, com sede na Rua Moraes Barros, nº 270, Centro, Rio das Pedras, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu presidente em exercício, **Emerson Ricardo Vieira**, portador do RG nº 25.286.357-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 175.758.488-94, responsável pelo Edital de Chamamento Público - **CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., bairro ....., .../.... (Município/Estado), neste ato representada por seu ....., o(a) senhor(a) ....., portador(a) do RG nº ..... e inscrito(a) no CPF/MF sob nº ....., denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), têm entre si, justo e avençado o presente Contrato que, quando publicado, terá efeito de compromisso de fornecimento, observadas todas as condições estabelecidas no ato convocatório e conforme as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

São parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**, inclusive, o edital e seus respectivos anexos, as atas de processamento e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o credenciamento de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada com chip munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE ou similares), pelo prazo de 12 (doze) meses, aos servidores da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Contrato terá **início em .....** e vigência pelo **prazo de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, se assim convier às partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E QUANTITATIVOS

4.1. A quantidade de cartões estimada para consumo mensal é de 55 (cinquenta e cinco) cartões de vale- alimentação.

4.2. Os valores mensais vigentes, por beneficiário do vale-alimentação, deverão seguir tabela a ser fornecida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
4.3. O quantitativo total e os valores em cada cartão poderão ser alterados em decorrência de modificações no efetivo de pessoal ou variações na estrutura de preço do valor dos alimentos, conforme critérios administrativos adotados pela Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP e informados à CONTRATADA.

4.4. O valor mensal estimado é R$71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais), totalizando, para o período de 12 (doze) meses, o valor de R$858.000,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil reais), em créditos a serem lançados mensalmente nos cartões alimentação, e o pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados à CONTRATANTE.

4.4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, sempre em conformidade com o disposto no respectivo edital e em seus anexos, especialmente no que dispõe o Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços objeto da licitação de acordo com as especificações contidas no edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência – Anexo I, que integram o presente Contrato.

6.2. Fornecer aos beneficiários os cartões eletrônicos ou magnéticos, na quantidade e valor solicitados pela CONTRATANTE e na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

6.3. Manter rede de estabelecimentos credenciados e conveniados assinada pelo representante legal da empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, como, supermercados ou similares, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I, caso a CONTRATADA atue pelo sistema de arranjo fechado.

6.4. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado.

6.5. Enviar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, na forma digital (via *e-mail*), a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, eventuais alterações.

6.6. Manter, durante a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.7. Aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

6.8. Substituir os cartões que apresentarem defeitos de leitura ou acesso, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da comunicação formal, sem custo para o servidor/beneficiário.

6.9. Manter central de atendimento via telefone ou *whatsapp*, para esclarecimentos ou dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício.

6.10. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso.

6.11. Providenciar, imediatamente após a comunicação, as devidas correções das deficiências apontadas pela CONTRATANTE em relação a execução dos serviços contratados.

6.12. Disponibilizar aplicativo de celular aos usuários do cartão, contendo, no mínimo, as seguintes funções: consultas de saldo e extrato, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, forma de contato com a empresa, solicitação de 2ª via e opção de bloqueio do cartão.

6.13. Disponibilizar, via *internet*, método de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência e garantir o necessário treinamento para o executor do Contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

6.14. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela CONTRATANTE.

6.15. Disponibilizar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre eventuais estornos (parciais e totais), contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).

6.16. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e capacitação aos empregados da CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços, sem custos à CONTRATANTE.

6.17. Bloquear o saldo existente no cartão **imediatamente** após a comunicação de extravio, perda, furto ou roubo e creditá-lo em favor do usuário em novo cartão, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.17.1. Em caso de perda, furto ou roubo do cartão, a CONTRATADA deverá fornecer um novo cartão ao beneficiário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da comunicação do fato, sem qualquer custo ao beneficiário ou à CONTRATANTE, pelo menos da primeira vez que ocorra o fato.

6.18. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob as penas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

6.19. Manter, durante a vigência do Contrato, cadastramento junto ao Ministério do Trabalho Emprego – TEM e Cadastro do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Solicitar mensalmente o relatório contendo a quantidade dos créditos nos cartões alimentação.

7.2. Fiscalizar a execução dos serviços prestados e, verificada ou relatada pelos beneficiários qualquer irregularidade no desenvolvimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá notificar, imediatamente, a CONTRATADA via ***e-mail***.

7.3. Promover os recebimentos provisório e o definitivo nos prazos fixados.

7.4. Efetuar os pagamentos corretamente, nos termos deste Contrato e de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira em vigor.

7.5. A CONTRATANTE exigirá providencias imediatas em relação às correções das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1. A avaliação dos serviços ocorrerá por meio de pesquisa de satisfação dos usuários/beneficiários.

8.1.1. Caso a CONTRATANTE verifique indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela CONTRATADA poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços.

8.1.2. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à CONTRATADA um prazo de 30 (trinta) dias corridos para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria dos indicadores.

8.1.3. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato por parte da CONTRATANTE, conforme metodologia de avaliação previamente definida e disponibilizada.

8.1.4 A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida em formulário próprio elaborado pela CONTRATANTE e disponibilizado à CONTRATADA antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de estabelecimentos conveniados ou credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao benificiário por meio do canal telefônico disponível.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE em **até 10 (dez) dias úteis** e em conformidade com o objeto do presente Contrato efetivamente consumido no período, após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura pelo seu Departamento Financeiro.

9.1.1. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir da data de sua reapresentação.

9.2. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, não se admitindo notas fiscais ou faturas emitidas com outros números de CNPJ.

CLÁUSULA 10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato tem duração de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado em conformidade com o disposto nos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

10.2. Eventuais alterações e prorrogações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de **Termo Aditivo Contratual**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Termo Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos (art. 132, da Lei Federal nº 14.133/1021).

10.3. Os registros que **não caracterizarem alteração do Contrato** poderão ser realizados por simples **Apostilamento**, dispensada a celebração de Termo Aditivo Contratual, na forma do que dispõe o art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar todas as condições de reajuste dos valores dos vales-alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Diretoria de Administrativa-Financeira, pelo Fiscal e pelo Gestor de Contratos da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), nas regulamentações aplicáveis e no edital, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo administrativo, observado o disposto no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

010100 - Câmara Municipal

01.031.0002.2001.0000 - Manutenção do Corpo Legislativo

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA ajustarão, previa e oportunamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação dos serviços objeto do presente Contrato, devendo tais informações serem divulgadas e compartilhadas no âmbito de suas competências.

15.2. A CONTRATADA, quando solicitado pela CONTRATANTE, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as devidas demandas, conforme especificado no instrumento convocatório e respectivo Termo de Referência.

15.3. A CONTRATADA deve apresentar, no momento da assinatura do Contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, número de CNPJ, telefones e/ou endereços de *e-mail* para contato, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos com os quais mantém convênio.

15.4. Sempre que houver necessidade, a CONTRATANTE poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos pela CONTRATADA.

15.5. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos, diretos e indiretos, para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de- obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à CONTRATADA, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CONTRATANTE.

15.6. O Contrato não enseja qualquer relação empregatícia entre a CONTRATANTE e o pessoal designado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto do Contrato.

15.7. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores quanto à matéria, especialmente no que diz respeito à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos beneficiados funcionários da CONTRATANTE.

15.8. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente Contrato.

15.9. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL em CASOS OMISSOS

Eventuais casos omissos no presente Contrato serão dirimidos pelas partes de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 14.442/2022, bem como suas respectivas regulamentações e alterações, sempre buscando a boa-fé e o equilíbrio contratual entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete **infração administrativa**, nos termos da, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause prejuízo à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

19.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes **sanções**:

a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) **Multa:** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a **extinção** do Contrato por

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.5. Antes da aplicação da multa será facultado à CONTRATADA, no prazo de 15 (dias) úteis contados da data de sua intimação, exercer seu **direito de defesa**, (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/ 2021).

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.7. Previamente à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9. Para aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a CONTRATADA;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida (art. 59).

19.11.Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa,

poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão nos termos dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

20.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de **Termo Aditivo**, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Termo Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 132, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples **Apostilamento**, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões relativas ao presente Contrato.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Rio das Pedras/SP, ... de abril de 2025.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS/SP
Emerson Ricardo Vieira – presidente
e-mail: presidente@camarariodaspedras.sp.gov.br

_____

(nome e CNPJ da empresa contratada)
(nome e *e-mail* do representante legal da empresa)

Testemunhas:

_____
Nome: .....
CPF nº .....
RG nº .....

_____
Nome: .....
CPF nº .....
RG nº .....